

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA N° 014/2021
SESSÃO ORDINÁRIA
03/05/2021 (SEGUNDA-FEIRA)
17:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 052/2021 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre o tempo máximo de espera nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Públicos do Município de Rio Claro. Processo nº 15745.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 053/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Torna pública a lista de vacinação contra a Covid-19 no Município de Rio Claro. Processo nº 15746.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 079/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a Estruturação dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções de Confiança e das Funções Gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 079/2021 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 048/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 042/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 025/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 017/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 025/2021 - pela aprovação. Processo nº 15779.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 080/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 080/2021 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 049/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 043/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 026/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 018/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 026/2021 - pela aprovação. Processo nº 15780.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 020/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Institui no Município de Rio Claro, o Dia do Optometrista. Parecer Jurídico nº 020/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 016/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 015/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 015/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 008/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 014/2021 - pela aprovação. Processo nº 15707.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 021/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o mês "SETEMBRO BRILHANTE" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 021/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 017/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 016/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 016/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 009/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 015/2021 - pela aprovação. Processo nº 15708.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 024/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Cria o Programa de Saúde Visual Primária no Município de Rio Claro, realizado através dos Optometristas. Parecer Jurídico nº 024/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 018/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 017/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 017/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 010/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 016/2021 - pela aprovação. Processo nº 15711.

8 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 030/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 038/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 024/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 016/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 001/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 024/2021 - pela aprovação. Processo nº 15757.

9 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Pastor Roberto Arruda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 033/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 034/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 028/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 020/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 028/2021 - pela aprovação. Processo nº 15740.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 015/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seus Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

PROCESSO N° 15745

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o tempo máximo de espera nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Públicos do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - O Município de Rio Claro fica obrigado a prestar o acolhimento com classificação de risco de Urgência e Emergência com Prioridade Azul, conforme Protocolo Manchester em até 120 minutos.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* está consoante com a Resolução nº 2.077/14 do Conselho Federal de Medicina.

Artigo 2º - Os prazos serão computados desde a entrada do usuário até o efetivo atendimento pelo profissional médico ou responsável pelo exame.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/04/2021 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

PROCESSO Nº 15746

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Torna pública a lista de vacinação contra a Covid-19 no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de lista de todos os vacinados contra a Covid-19 no Município de Rio Claro, desde o primeiro vacinado pelo SUS - Sistema Único de Saúde, sendo periodicamente atualizada a cada semana, no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro e Fundação Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I - Nome Completo;
- II - Data de Nascimento;
- III - CPF - Ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;
- IV - Data da vacina;
- V - Quantidade de vacinas e em Estoque.

Artigo 3º - Os critérios e prioridades de vacinação devem seguir todos os protocolos de atendimento aos grupos prioritários.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

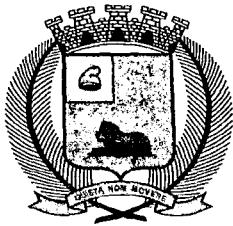
Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/04/2021 - Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.017/21

Rio Claro, 26 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à deliberação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTÔ DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria projetada objetiva regulamentar a ocupação da nova estrutura administrativa proposta para o DAAE, já que diversos cargos em comissão foram julgados inconstitucionais por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2202141-13.2019.8.26.0000 com efeito *inter partes e ex tunc*, constantes na Lei Complementar 091 de 22/12/2014, permanecendo vigentes as demais disposições da referida Lei.

Adverte-se, neste momento, que a ocupação da nova formulação estrutural apresentada visa além da necessidade de adequação da Autarquia aos ditames normativos, a sua preparação ao novo contexto público, caracterizado pela melhoria paulatina dos serviços que integram o conceito de Saneamento Básico (cf. art. 3º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007).

A atual gestão do DAAE, ciente, preocupado e atenta quanto à consequências jurídicas de tais ações que podem tornar inconcebível a própria gestão e manutenção da Autarquia, consequentemente a inexequibilidade dos serviços prestados, pela reação que será desencadeada ao não rogar a esta Egrégia Câmara Municipal pela apreciação e votação deste projeto, colocando o Departamento à beira de um colapso irreversível na prestação dos serviços ante as necessidades e o bem-estar de toda a população de Rio Claro.

Imperioso destacar, embora seja de conhecimento público e notório, que o Poder Público contratou Parceria Público-Privada para prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário de Rio Claro ocasião em que foram extintos alguns cargos, momento em que o DAAE passou a exercer interveniente do contrato, sendo delegada a função de acompanhamento das ações previstas no Contrato da PPP, funções executadas por servidores em cargos comissionados, incluindo ocupados por servidores de carreira que serão extintos caso a determinação judicial seja confirmada em Tribunais Superiores.

Todavia, no mesmo ano que foi firmado o contrato da PPP, foi sancionada a nova Lei de Saneamento Básico n. 11.445/2007 trazendo exigências e diretrizes para, entre outros, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Deparou-se então com rígido e aplicado controle desses serviços essenciais à população, com maior comando por órgãos de fiscalização tais como: CETESB, MINISTÉRIO PÚBLICO, GAEMA, SISAGUA, ARES-PCJ, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, TRIBUNAIS DE CONTAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, dentre outros.

Câmara Secretaria
26/03/2021 16:55

05



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto, esse Projeto de Lei Complementar, por sua vez, contempla única e tão somente a criação de novos cargos em comissão e funções de confiança, causando impacto financeiro negativo aos cofres municipais, situação essa que não só atende ao interesse público, mas também permite sua imediata aplicação, não se enquadrando nas limitações previstas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, garantindo condições para a gestão da Autarquia bem como a prestação dos serviços de abastecimento de água de forma eficaz e contínua por um bem maior e sublime que é a população de Rio Claro.

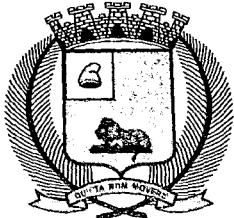
Observa-se que a quantidade de cargos comissionados foi reduzida de 25 para 16, onde todos os 15 cargos de Gerência anteriormente existentes foram convertidos em funções gratificadas de Chefe de Divisão, exclusivos para serem ocupados por servidores de carreira, demonstrando a preocupação da administração municipal em valorizar seus servidores de carreira.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 079/2021

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Departamento Autônomo de Água e Esgoto detém em sua estrutura de cargos e funções as seguintes posições:

- I – Cargo de Superintendente;
- II – Cargos de Provimento em Comissão;
- III – Funções de Confiança;
- IV – Funções Gratificadas.

Art. 2º - O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, é cargo público de agente político, preenchido mediante nomeação do Prefeito Municipal.

§1º - As atividades inerentes aos cargos de Superintendente, estão dispostas no Anexo I desta Lei.

§2º - Ao Superintendente nomeado para a Departamento Autônomo de Água e Esgoto, nos termos de portaria própria, é vedado interferir na autonomia e independência técnica dos Procuradores efetivos, concursados, que exercem a advocacia pública no Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

§3º - Ao Superintendente deverá ser pago o valor referente ao subsídio do Secretário Municipal, fixado pela Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo, garantidas as revisões gerais anuais previstas constitucionalmente.

Art. 3º Cargos de provimento em comissão são criados por lei, com nomenclatura, atribuições e quantitativos, para atividades relativas à direção, chefia e assessoramento dos agentes políticos, para o exercício de atividades com natureza predominantemente vinculadas à confiança entre a autoridade política e o agente nomeado.

Parágrafo Único – Fica reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão a servidores de carreira do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, respeitando-se as condições de provimento, formação e exigências do cargo.

Art. 4º - Funções de confiança são posições privativamente reservadas aos servidores de carreira do quadro do DAAE, concursados, que possam exigir alguns elementos técnicos para o exercício da direção ou chefia.

Art. 5º - Funções Gratificadas são posições privativamente reservadas aos servidores efetivos do quadro do DAAE, para o desempenho de atividades não contempladas nas atribuições de seus cargos/empregos de origem.

08



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 6º - O servidor, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que exerceu ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, incorporará aos seus vencimentos, quando de sua exoneração e retorno ao seu cargo de origem, em parcela destacada, uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) da diferença por cada ano completo, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 1º A implantação dessa gratificação se dará a partir do mês seguinte ao retorno do servidor ao seu cargo de origem, independente de requerimento.

§ 2º Terão direito ainda, para a aquisição da incorporação, os servidores que tenham exercido cargos distintos.

§ 3º Para fins de cálculo da incorporação, deverá ser considerado cada cargo e período individualmente, incorporando as gratificações em parcelas destacadas distintas para cargo ou função ocupada, sendo que a soma do percentual de todos os cargos não pode ultrapassar 100%.

Art. 7º - O valor pago aos ocupantes de cargo em comissão a título da vantagem instituída pelas Leis nº 2.131, de 27 de fevereiro de 1987, nº. 2.247, de 22 de novembro de 1988, nº 2.261, de 18 de fevereiro de 1989, nº 2.890, de 30 de junho de 1997 e nº 3.746, de 20 de abril de 2007 e Decreto Municipal nº 8542, de 03 de dezembro de 2007, será mantido como vantagem pessoal inominada.

Parágrafo Único - A vantagem pessoal inominada - VPI, devida ao ocupante de cargo em comissão mencionada no caput deste dispositivo:

I - será considerada na base de cálculo para fins de pagamento de férias e 13º salário, adicionais, gratificações ou carga suplementar de trabalho;

II - será objeto de revisão geral anual.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente.

Art. 9º - Compõem a estrutura de cargos de provimento em comissão do Departamento Autônomo de Água e Esgoto:

- I – Diretor de Departamento;
- II – Assessor.

Art. 10 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, contidos no Anexo II desta Lei.

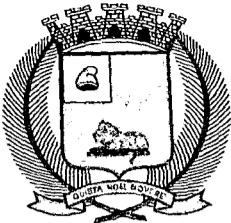
§ 1º - O anexo II desta Lei define a denominação, o quantitativo e o vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 2º - As atribuições, requisitos e habilidades para ocupar o cargo de provimento em comissão ficam previstas no Anexo III da presente Lei.

§ 3º - A nomeação para cargo de provimento em comissão será efetuada por ato do Superintendente.

§ 4º - Ao exercício de cargos de provimento em comissão não será atribuído o pagamento de horas extras.

08



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

§ 5º - Os servidores públicos de provimento efetivo, originariamente ocupantes de cargos ou empregos providos por concurso público, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, nomeados para cargo de provimento em Comissão ou Agente Político, deverão optar:

I – pelo recebimento do vencimento/subsídio do Cargo em Comissão/Agente Político que vier a ocupar, subtraindo-se o valor da sua referência salarial, acrescida de gratificações decorrentes de incorporações anteriores.

II - pela percepção do vencimento e vantagens do seu Cargo Efetivo ou emprego, conforme o caso, acrescidos de uma gratificação correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base do Cargo em Comissão/Subsídio, subtraindo-se gratificações decorrentes de incorporações anteriores.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 - As funções de confiança e funções gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, ficam disciplinadas na presente Lei, reservando-se exclusivamente a servidores titulares de cargos ou empregos efetivos.

Art. 12 - Os servidores públicos efetivos da estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgoto poderão exercer:

- I - Funções de Confiança;
- II - Funções Gratificadas.

Art. 13 - As funções de confiança e funções gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto serão ocupadas por servidores públicos efetivos do seu quadro permanente, devidamente designados por portaria, respeitados os requisitos e habilidades para seu exercício.

§1º – O servidor público efetivo designado para o exercício da função de confiança passará a responder pelas atividades correspondentes à designação, inerentes a sua carreira ou quadro.

§2º – Ao servidor público efetivo designado para função gratificada, compete desempenhar as atribuições de seu emprego público ou cargo de origem e as atividades relativas à função, cumulativamente.

§3º – As funções criadas por esta lei não se equiparam aos cargos de carreira com mesma nomenclatura.

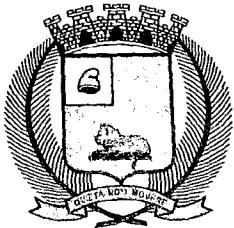
CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 14 - Ficam criadas as funções de confiança do Anexo IV desta Lei, para os servidores efetivos, que exercerão privativamente as posições de Chefia das Divisões e Chefias de Seção previstas na Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

§1º - O anexo a que se refere o caput deste artigo, define a denominação, o quantitativo das funções de confiança e a base da gratificação.

§2º - Os servidores públicos de provimento efetivo, designados para desempenhar funções de confiança, perceberão gratificação, em parcela destacada, nos valores constantes do Anexo IV desta lei, descontadas as incorporações já adquiridas pelo exercício da mesma função.

09



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

Art. 15- As atribuições, requisitos e habilidades para designação de função de confiança ficam previstas no Anexo V da presente Lei, as quais, deverão ser desempenhadas de forma combinada com as competências reservadas às unidades administrativas, conforme definidas na Lei de Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 16 - Ficam criadas ou consolidadas as funções gratificadas do Anexo VI desta Lei.

§1º – As funções gratificadas são vantagens concedidas exclusivamente a servidores públicos concursados em empregos ou cargos efetivos permanentes do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

§2º - Os servidores públicos de provimento efetivo, designados para desempenhar funções gratificadas, perceberão gratificação, em parcela destacada, nos valores constantes do Anexo VI desta lei.

Art. 17- As atividades, requisitos e habilidades das funções gratificadas ficam previstas no Anexo VII da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, de acordo com estudo de impacto orçamentário, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

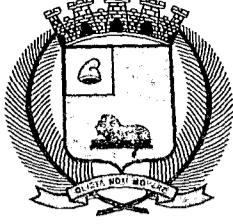
- I - Promover as alterações necessárias para implantação da estrutura de cargos, funções de confiança e gratificadas prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos;
- II - Abrir créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme disposto no Art. 167 da Constituição Federal;
- III - Compatibilizar a presente estrutura de cargos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentaria, no que couber.

Art. 19 - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20.- Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 21 – As gratificações previstas por esta lei não se aplicam aos servidores inativos que recebam complementação de aposentadoria.

10



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

Art. 22- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 91/2014.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

13



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

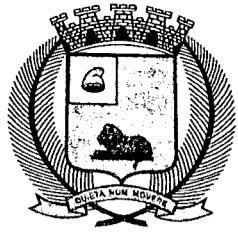
5

ANEXO I

ATIVIDADES INERENTES AOS CARGOS POLÍTICOS DE SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARGO	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA	FORMA DE INGRESSO
SUPERINTENDENTE	Agente Político	<ul style="list-style-type: none">• Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relativos à água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos e ao órgão que dirige;• Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar as atividades administrativas, técnicas e operacionais;• Representar a autarquia em juízo ou fora dele ou constituir procurador;• Consultar a Procuradoria em relação a atos jurídicos, quando necessário;• Submeter à aprovação do Poder Executivo, nos prazos próprios, o orçamento anual e, quando necessários, os pedidos de créditos adicionais;• Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;• Movimentar contas bancárias em conjunto com outros servidores por ele credenciados;• Celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observadas as normas em vigor;• Autorizar licitações para compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços, observadas as normas e instruções em vigor e das leis específicas;• Admitir, movimentar, promover e dispensar os servidores do quadro permanente;• Praticar os demais atos relativos à administração de pessoal, respeitada a legislação pertinente;• Determinar a abertura e constituir comissões de sindicância e de processo administrativo para apuração de faltas e irregularidades funcionais;• Promover a integração da autarquia com os demais órgãos de interesse público que atuem no Município;	Ensino Superior Completo	Livre Nomeação e Exoneracao

A
12



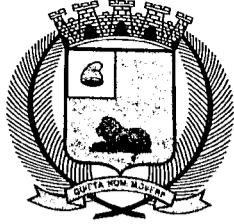
Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6

	<ul style="list-style-type: none">• Promover a realização de inventários de bens móveis e imóveis;• Expedir portarias, ordens de serviços, instruções normativas e outros atos de sua competência;• Constituir comissões internas através da nomeação de seus membros dentro de sua área de competência;• Executar outras atividades pertinentes.	

13



Prefeitura Municipal de Rio Claro

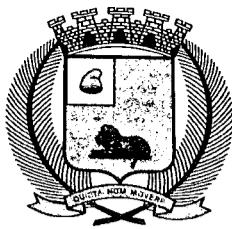
Estado de São Paulo

7

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NATUREZA	QTD	VENCIMENTO
Assessor	Comissionado	8	R\$ 3.345,34
Diretor de Departamento	Comissionado	7	R\$ 7.092,08

14



Prefeitura Municipal de Rio Claro

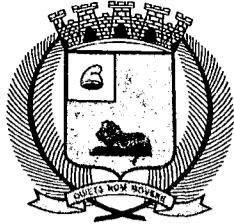
Estado de São Paulo

8

ANEXO III ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E HABILIDADES PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA	FORMA DE INGRESSO
ASSESSOR	Cargo de Provimento em Comissão	<ul style="list-style-type: none">• Assessorar o Superintendente em assuntos de natureza política e técnica, bem como de operações dos serviços da administração direta municipal;• Assessorar o Superintendente nas atividades e organização e controle de políticas públicas;• Assessorar o Superintendente nos procedimentos orçamentários e jurídicos;• Assessorar o Superintendente na aplicação das ações políticas do seu plano de governo;• Zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo.• Auxiliar grupos de trabalho no planejamento de projetos visando a implementação das políticas públicas estabelecidas pelo prefeito e secretários;• Assessorar o Superintendente nas áreas que lhe for determinado;• Orientar o Superintendente acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades reais para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle da ação governamental;	Ensino Superior Completo	Livre nomeação e exoneração

15



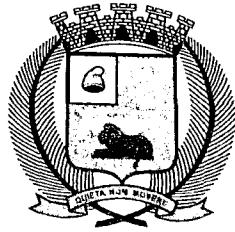
Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9

CARGO	NATUREZA	DESCRIÇÃO:	FORMAÇÃO MÍNIMA	FORMA DE INGRESSO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Cargo de Provimento em Comissão	<ul style="list-style-type: none">• Dirigir, Coordenar e Supervisionar os trabalhos específicos de cada área de atuação;• Planejar, programar e operacionalizar processos de trabalho de natureza política, responsabilizando-se por resultados;• Implementar as diretrizes e ações do Plano de Governo em cada área específica de atuação, de acordo com as determinações do Prefeito;• Tomar decisões sobre determinado programa político• ideológico inerente as ações de governo;• Fiscalizar o fiel cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas designadas e direcionadas;• Zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo;• Dirigir ações atribuídas ao Departamento, articulando ações, programas e projetos, responsabilizando-se por produtos e resultados específicos.	Ensino Superior Completo	Livre nomeação e exoneração

16



Prefeitura Municipal de Rio Claro

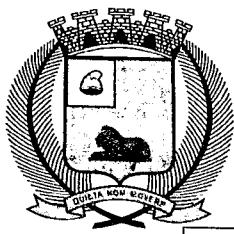
Estado de São Paulo

10

ANEXO IV FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QTD	BASE DA GRATIFICAÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO	14	R\$ 3.400,00
CHEFE DE SEÇÃO	30	R\$ 1.672,68
CONTROLADOR GERAL	1	R\$ 3.400,00

14



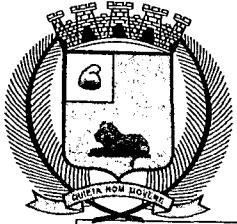
Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E HABILIDADES PARA DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA	FORMA DE INGRESSO	EXIGÊNCIAS
CHEFE DE DIVISÃO	Função de Confiança	<ul style="list-style-type: none">• Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem, respeitando a legalidade e as balizas de gestão administrativa, sobretudo no plano de metas fixado em lei;• Chefiar a organização dos serviços a serem realizados;• Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos nas normas; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;• prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;• Levar ao conhecimento do Diretor de Departamento, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;• Dar conhecimento ao Diretor de Departamento de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria;• Promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares, a fim de realizar a gestão dos subordinados, bem como ponderação e mediação para a relação de trabalho, com o foco na resolução de conflitos, aumento da eficiência do fluxo de trabalho e melhoria contínua da equipe;• Transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, atentando-se à legalidade de todos os atos praticados;• Intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;	Ensino Médio Completo	Livre nomeação e exoneração	Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro do DAAE



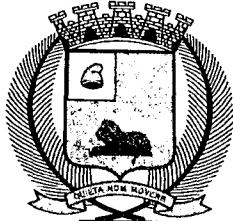
Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

12

	<ul style="list-style-type: none">• Ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Divisão em que estiver lotado, observando as diretrizes legais;• Mediante autorização, representar o Diretor do Departamento nos compromissos de governo que envolvam temas afetos à Divisão;• Observar o organograma da estrutura administrativa hierárquica do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, conforme definida em Lei específica.	

19

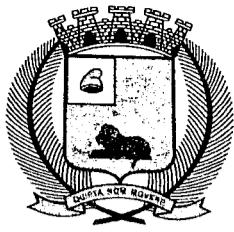


Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

FUNÇÃO	NATUREZA	DESCRICAÇÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA	FORMA DE INGRESSO	EXIGÊNCIAS
CHEFE DE SEÇÃO	Função de Confiança	<ul style="list-style-type: none">• Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes de sua Divisão e Departamento;• Coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes• Coordenar o atendimento ao público interno e externo da Seção;• Observar rigorosamente as competências legais definidas na Lei de Organização Administrativa das Seções dos Departamentos do DAAE, cumprindo e fazendo cumprir todas previsões relativas às especialidades da Seção em que exerce a função de Chefeia.	Ensino Médio Completo	Livre nomeação e exoneração	Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro do DAAE.

80



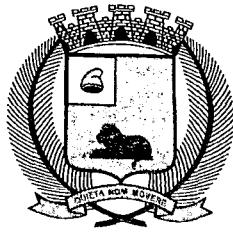
Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

14

FUNÇÃO	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA	FORMA DE INGRESSO	EXIGÊNCIAS
CONTROLADOR GERAL	Função de Confiança	<ul style="list-style-type: none">• Programar e executar auditorias baseadas em análise dos dados contidos nos sistemas de informações, de acordo com programação anual; Definir uma sistemática de avaliação dos serviços de saúde, compreendendo indicadores, instrumentos e relatórios com definição de periodicidade de coleta, processamento e análise das informações;• Controlar a execução das ações de saúde nos serviços, visando verificar sua adequação aos padrões estabelecidos;• Avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;• Verificar a regularidade dos procedimentos praticados por pessoas físicas e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;• Controlar, avaliar e auditar as redes de serviços do SUS, a fim de assegurar a qualidade da assistência ao usuário e a correta utilização dos recursos transferidos;• Realizar auditoria contábil, financeira e patrimonial, observando o uso adequado dos recursos, verificando a legalidade, eficiência e racionalidade da gestão.• Reportar seu expediente ao Superintendente.	Ensino Superior Completo	Livre nomeação e exoneração	Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro do DAAE ou da Administração Pública Municipal Direta.

21



Prefeitura Municipal de Rio Claro

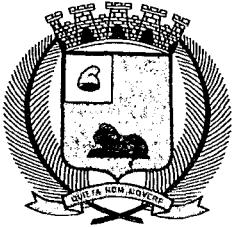
Estado de São Paulo

15

ANEXO VI – FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO	QTD
LÍDER DE EQUIPE	R\$ 1.338,14	13
MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	R\$ 485,57	8

22



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16

ANEXO VII – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITO	HABILIDADES
LÍDER DE EQUIPE	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO SERVIDOR EFETIVO	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar os trabalhos e distribuir os serviços entre os membros da equipe;- Fiscalizar e controlar os trabalhos de campo, inclusive os executados por terceirizados;- Desenvolver ações de otimização nas manutenções e atividades internas propondo melhorias aos serviços;- Desempenhar outras atividades afins.
MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, LICITAÇÃO OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ENSINO MÉDIO COMPLETO SERVIDOR EFETIVO	<ul style="list-style-type: none">- Editar atas e termos;- Professar despachos interlocutórios;- Deliberar sobre requerimentos da defesa, motivando, sob fundamentos de fato e de direito, quando se tratar de indeferimento;- Despachar com advogados;- Reportar-se, em ofício, a outros entes da Administração;- Subscrever mandado de citação.- Aceitar a designação, formalizando-a em Termo de Compromisso, ou recusar motivadamente;- Assistir e assessorar no que for solicitado ou se fizer necessário;- Manter sigilo sobre informações da sindicância, ressalvadas as decorrentes de exercício de direito ou de interesse legítimo;- Zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;- Formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento de mérito.

AF

23



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

CARGOS/FUNÇÕES CRIADOS NO PROJETO DE LEI

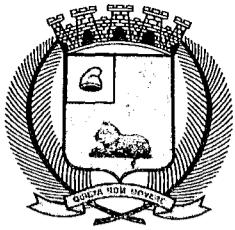
AGENTE POLÍTICO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO	VALOR TOTAL
Superintendente	1	R\$9.711,40	R\$9.711,40
TOTAL	1		R\$9.711,40

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Assessor	8	R\$3.345,34	R\$26.762,72
Diretor de Departamento	7	R\$7.092,08	R\$49.644,56
TOTAL	15		R\$76.407,28

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Chefe de Divisão	14	R\$3.400,00	R\$47.600,00
Chefe de Seção	30	R\$1.672,68	R\$50.180,40
Controlador Geral	1	R\$3.400,00	R\$3.400,00
TOTAL	45		R\$101.180,40

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Líder de Equipe	13	R\$1.338,14	R\$17.335,82
Membro de Comissão de Sindicância, Licitação ou de Processo Administrativo Disciplinar	8	R\$485,57	R\$3.884,56
TOTAL	21		R\$21.280,38

TOTAL DE GASTO MENSAL			R\$208.579,46
TOTAL DE GASTO EXERCÍCIO EM VIGOR (7 MÊSES+ 13º SALÁRIO) (R\$ 1457256,22 + R\$ 121.438,02)			R\$1.578.694,24
TOTAL DE GASTO NOS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS (2022 E 2023 C/ 13º SALÁRIO) (R\$ 208.179,46 X 26)			R\$5.423.065,96



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CARGOS/FUNÇÕES EXTINTOS NO PROJETO DE LEI E PELA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AGENTE POLÍTICO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO	VALOR TOTAL
Superintendente	1	R\$9.711,40	R\$9.711,40
TOTAL	1		R\$9.711,40

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Diretor	4	R\$7.092,08	R\$28.368,32
Procurador Geral	1	R\$7.092,08	R\$7.092,08
Gerente	15	R\$5.218,70	R\$78.280,50
Assessor	4	R\$3.345,34	R\$13.381,36
TOTAL	24		R\$127.122,26

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Chefe de Núcleo	29	R\$1.672,68	R\$48.507,72
Líder de Equipe	25	R\$1.338,14	R\$33.453,50
Controlador	1	R\$2.087,51	R\$2.087,51
TOTAL	55		R\$84.048,73
TOTAL DE GASTO MENSAL			R\$220.882,39

IMPACTO FINANCEIRO REAL, CONSIDERANDO O GASTO COM OS CARGOS/FUNÇÕES CRIADOS, ABATENDO-SE O QUE SERIA GASTO COM OS CARGOS/FUNÇÕES EXISTENTES

DIFERENÇA ENTRE GASTO MENSAL COM CARGOS/FUNÇÕES EXISTENTES E OS CRIADOS NESTE PROJETO DE LEI (R\$ 208.179,46 - R\$ 217.196,18)	-R\$12.302,93
--	---------------

Rio Claro, 26 de abril de 2.021.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 79/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE Nº 79/2021 - PROCESSO Nº 15779-097-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 79/2021, de autoria do nobre Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RIP *J.*

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

A competência de iniciativa para propor a referida matéria é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, incisos I, II e III, bem como do artigo 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relacionada aos servidores públicos municipais, cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas do DAAE – Rio Claro, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados.

A propósito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro preceitua em seu artigo 183 que o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades por meio de um processo de planejamento de caráter permanente e contínuo.

RIP 

27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nota-se, que o Projeto de lei em questão tem por objetivo dar cumprimento ao acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2202141-13.2019.8.26.0000, promovida pelo Ministério Público, que foi julgada procedente, com modulação, declarando inconstitucionais as expressões Procurador-Geral, Diretor, Gerente e Assessor constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 2014, cargos de provimento em comissão do quadro de servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Dessa forma, ressaltamos que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Neste ponto, caberão às Comissões Permanentes da Casa Legislativa verificar se a proposta em tela atendeu ou não os apontamentos constantes na mencionada ADIN e, em caso de dúvidas, deverão questionar diretamente os Setores Técnicos do DAAE e da Prefeitura Municipal, que elaboraram o estudo do Projeto de Lei em apreço.

No tocante ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Senhor Prefeito Municipal justificou-se afirmando que o Projeto de Lei apresentado contempla única e tão somente a criação de novos cargos e funções de confiança, causando impacto financeiro negativo aos cofres públicos, situação essa que, segundo alegado pelo mesmo, atende ao interesse público e permite sua imediata aplicação, uma vez que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 veda o aumento de despesa neste ano de 2021.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, verificamos que foi juntado o estudo de impacto orçamentário, em respeito ao artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que houve redução de despesas aos cofres públicos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima apontados, opinamos pela **legalidade** do Projeto de Lei em apreço, **com as ressalvas acima mencionadas**, sendo que, a matéria para ser aprovada, dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 43, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Finalmente, nada temos a opor no tocante as emendas apresentadas até a presente data.

Rio Claro, 27 de abril de 2021.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 79/2021

PROCESSO N° 15779-097-21

PARECER N° 048/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a Estruturação dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções de Confiança e das Funções Gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de abril de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

PROCESSO Nº 15779-097-21

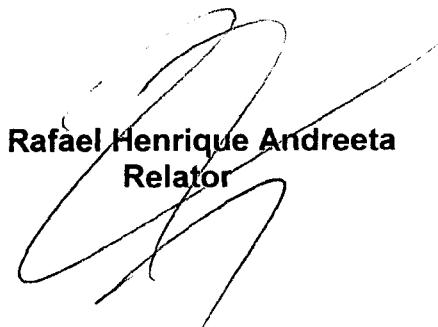
PARECER Nº 042/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a Estruturação dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções de Confiança e das Funções Gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de abril de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 79/2021

PROCESSO N° 15779-097-21

PARECER N° 025/2021

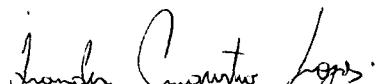
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a Estruturação dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções de Confiança e das Funções Gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de abril de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 79/2021

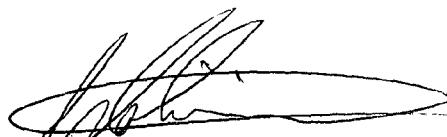
PROCESSO N° 15779-097-21

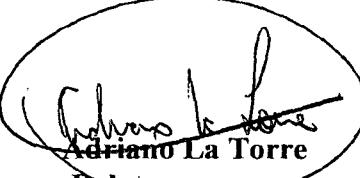
PARECER N° 017/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a Estruturação dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções de Confiança e das Funções Gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 29 de abril de 2021.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

PROCESSO Nº 15779-097-21

PARECER Nº 025/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a Estruturação dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções de Confiança e das Funções Gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

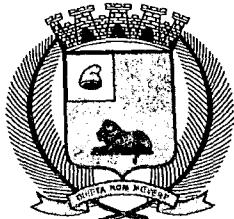
Rio Claro, 29 de abril de 2021.



Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.018/21

Rio Claro, 26 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à deliberação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria projetada objetiva regulamentar a nova estrutura administrativa proposta para o DAAE, necessárias à adequação para preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança que se pretende implementar para fins de atendimento ao que restou decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2202141-13.2019.8.26.0000.

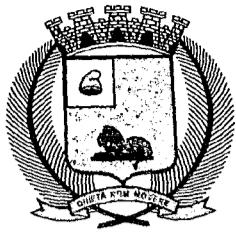
Adverte-se, neste momento, que a nova formulação estrutural apresentada visa além da necessidade de adequação da Autarquia aos ditames normativos, a sua preparação ao novo contexto público, caracterizado pela melhoria paulatina dos serviços que integram o conceito de Saneamento Básico (cf. art. 3º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007).

A atual gestão do DAAE, ciente, preocupado e atenta quanto as consequências jurídicas de tais ações que podem tornar inconcebível a própria gestão e manutenção da Autarquia, consequentemente a inexequibilidade dos serviços prestados, pela reação que será desencadeada ao não rogar a esta Egrégia Câmara Municipal pela apreciação e votação deste projeto, colocando o Departamento à beira de um colapso irreversível na prestação dos serviços ante as necessidades e o bem-estar de toda a população de Rio Claro.

Importante ressaltar que a nota estrutura administrativa proposta visa atender a atual demanda existente naquela Autarquia, levando-se em consideração a contínua imposição de obrigações legais e o efetivo controle dos órgãos técnicos de fiscalização.

Esse Projeto de Lei, por sua vez, contempla única e tão somente a reestruturação administrativa da Autarquia, não causando impacto financeiro aos cofres públicos, muito pelo contrário, o que se quer ver na presente proposta é condições aptas a gestão da Autarquia bem como a prestação dos serviços de abastecimento de água de forma eficaz e contínua por um bem maior e sublime que é a população de Rio Claro.

CÂMARA SECRETARIA
26/03/2021 16:56



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 080/2021

(DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei Complementar no que concerne a sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem, sendo metas do serviço público municipal:

- I. Facilitar e simplificar o acesso dos municípios aos serviços públicos e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;
- II. Evitar o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem ainda a incidência de certos controles meramente formais;
- III. Descentralizar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas cu problemas a atender;
- IV. Agilizar o atendimento ao munícipe junto ao cumprimento de exigências da máquina pública, de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V. Elevar a produtividade dos servidores, na consecução de aprimorar os serviços ofertados aos municípios e reduzir custos, para tanto, propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional e humano.

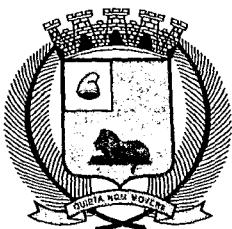
Art. 2º - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro dispõe de órgãos próprios, chamados de Departamentos, os quais são ocupados por Diretores de Departamentos, que devem buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

§ 1º - As assessorias integram a estrutura organizacional conforme a necessidade de cada órgão e não irão sobrepor à hierarquia definida no título II desta Complementar.

§ 2º - O organograma dos órgãos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro é parte integrante desta Lei Complementar, constando como Anexo I.

Art. 3º - O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro é composto por seus Departamentos, Divisões e Seções, todas subordinadas diretamente ao Superintendente, o qual tem no seu apoio a Procuradoria Judicial e Controladoria Interna, seguindo aos seguintes fundamentos:

- I. Coordenação entre os departamentos e demais agentes envolvidos;
- II. Descentralização com delegação de competências;
- III. Controle desburocratizado;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

- IV. Racionalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- V. Publicidade dos atos e da gestão administrativa;
- VI. Eficiência.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 4º - A estrutura organizacional do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro é composta dos seguintes órgãos:

- I – Superintendência;
- a) Controle Interno;
- b) Assessorias.

II – Departamentos:

- c) Departamento Técnico;
- d) Departamento de Engenharia, Obras e Planejamento;
- e) Departamento de Cadastros e Controles Técnicos;
- f) Departamento de Meio Ambiente;
- g) Departamento Administrativo e Financeiro;
- h) Departamento Comercial e de Relações com o Usuário;
- i) Departamento de Negócios Jurídicos.

Art. 5º - São competências de todos os órgãos:

- I. O oferecimento de subsídios à Superintendência na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal da Água e Esgoto;
- II. A garantia e a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela Superintendência para a sua área de competência;
- III. A garantia ao Superintendente do apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- IV. A coordenação, integrando esforços, recursos financeiros, materiais e recursos humanos, colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA E DOS ÓRGÃOS INTERLIGADOS

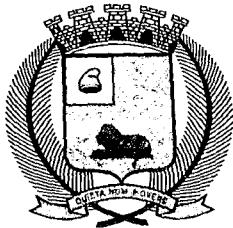
Art. 6º – A Superintendência é composta de:

- I. Controle Interno;
- II. Assessorias.

Art. 7º – À Superintendência compete:

- I. A direção, orientação, controle e fiscalização dos trabalhos do DAAE;

38



Prefeitura Municipal de Rio Claro

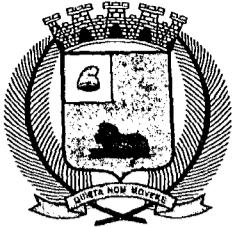
Estado de São Paulo

3.

- II. A representação do DAAE em juízo ou fora dele, por meio de seu Superintendente ou pelos seus procuradores constituídos;
- III. A promoção por meio de seu representante, a nomeação, demissão, exoneração de servidores e todos os demais atos de gestão de pessoal que não tenham sido atribuídos a outras autoridades por ato delegatório, bem como autorizar a admissão e contratação de pessoas em caráter temporário, na forma da legislação em vigor, inclusive solicitando comissionamento de pessoal habilitado;
- IV. A autorização da realização e homologação dos resultados de contratações, através de licitações públicas, conforme modalidades previstas nas legislações vigentes, coletas de preço, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços do DAAE, e a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- V. A assinatura de contratos, acordos, convênios, ajustes e autorizações relativas à execução de obras técnicas e outros serviços;
- VI. A promoção de colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços, assinando os respectivos contratos, convênios ou acordos de cooperação;
- VII. A atuação como, ou delegação da atribuição de, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos federais, estaduais e municipais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VIII. A expedição de normas, instruções e circulares e outros procedimentos que objetivem o melhor funcionamento da Autarquia;
- IX. A instauração e decisão sobre inquéritos administrativos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- X. O estabelecimento, anualmente, em consonância com o Prefeito Municipal, das prioridades, diretrizes, objetivos e metas para a Autarquia, dentro dos parâmetros legais, promovendo a formulação e cálculo de seus indicadores e mecanismos de acompanhamento;
- XI. O encaminhamento ao Prefeito Municipal, anualmente, do orçamento do DAAE para o ano seguinte, bem como a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior;
- XII. A realização, após autorização do Prefeito Municipal, de operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e de esgotos;
- XIII. A fixação da classificação dos serviços de água e de esgotos e as normas técnicas para a sua instalação.

Art. 8º - São competências da Controladoria Interna:

- I. A realização da fiscalização e das auditorias necessárias das atividades desempenhadas pela Autarquia;



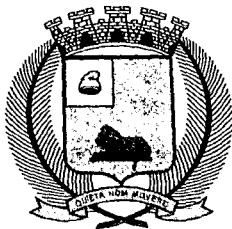
Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

- II. A instauração e acompanhamento de procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades de servidores e demais pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, de qualquer forma, à execução de obra ou prestação de serviço público; a Autarquia;
- III. O acompanhamento da prática de atos e a ocorrência de fatos de responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou eventual responsabilização;
- IV. A prestação de informações e fornecimento de subsídios ao Superintendente e aos demais responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- V. O atestado da consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;
- VI. A proposição da instauração de sindicância, de inquérito, ou processo administrativo disciplinar, quando recomendável, face à natureza da irregularidade apurada;
- VII. A proposição de normas próprias de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância na legislação vigente;
- VIII. A comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do DAAE;
- IX. O exame da integridade e fidedignidade das informações financeiras e operacionais e os meios utilizados para aferir, localizar, classificar e comunicar essas informações;
- X. O exame dos sistemas estabelecidos, para certificar a observância às políticas, planos, leis e regulamentos que tenham, ou possam ter, impacto sobre operações e relatórios, e determinar se a organização está em conformidade com as diretrizes;
- XI. O exame dos meios usados para a proteção dos ativos e, se necessário, comprovar sua existência real;
- XII. A verificação dos recursos empregados de maneira eficiente e econômica;
- XIII. O exame das operações e programas e verificar se os resultados são compatíveis com os planos e se essas operações e esses programas são executados de acordo com o que foi planejado;
- XIV. A comunicação do resultado do trabalho de auditoria e certificar que foram tomadas as providências necessárias a respeito de suas descobertas;
- XV. A expedição de diligências e emissão de recomendações, pareceres opinativos, e instruções, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o aperfeiçoamento da gestão e a solução de falhas e irregularidades detectadas em processos e procedimentos sujeitos à ação de controle;
- XVI. Acompanhamento da fiscalização anual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo responsável por receber as demandas e solicitar providências a todos os Departamentos do DAAE;

40



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

XVII. A Acompanhamento das demandas do Observatório Social do Brasil, sendo responsável por receber as demandas e solicitar providencias a todos os Departamentos do DAAE;

XVIII. O pronunciamento sobre matéria, no âmbito de sua competência, que lhe seja submetida pela Superintendência da autarquia, pelo Tribunal de Contas ou demais órgãos de controle externo;

XIX. A execução de outras atividades correlatas que lhe forem atribuidas.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 9º – O Departamento Técnico é composto de:

I. Divisão de Captação, Tratamento e Distribuição:

- a. Seção de Captação e Tratamento de água;
- b. Seção de Análise de Qualidade;
- c. Seção de Tratamento de Esgoto;
- d. Seção de Manutenção Elétrica e Mecânica;
- e. Seção do Centro de Controle Operacional – CCO.

Art. 10 - São competências do Departamento Técnico:

I. A coordenação das operações de captação, tratamento e distribuição de água, as centrais de distribuição de água e os reservatórios, de maneira a garantir o abastecimento público com a correta operação destas unidades;

II. Coordenação, operação, controle e manutenção de poços artesianos, poços profundos e cacimbas, desde que sejam equipamentos do DAAE e estejam em áreas públicas;

III. Coordenação e controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída destinada à população;

IV. A coordenação de análises e pesquisas das características físico-químicas e biológicas das águas destinadas ao abastecimento público;

V. A elaboração de estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, bem como das instalações e equipamentos;

VI. A coordenação de informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;

VII. A coordenação de estoque dos produtos químicos;

VIII. A coordenação do acompanhamento técnico da prestação dos serviços de esgotamento sanitário em sua totalidade;

IX. A coordenação e fiscalização da conservação de redes de distribuição e das adutoras;

X. Demandar as manutenções em equipamentos e unidades de sua responsabilidade para o Departamento de Engenharia e Planejamento;

41



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6.

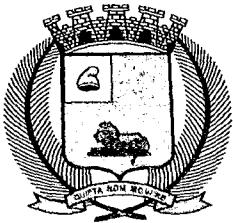
- XI. Coordenação, controle e conservação de todos os reservatórios de água tratada;
- XII. A conservação de informativos e dados estatísticos de interesse para projetos de construção, operação, manutenção e custeio de sistemas de água;
- XIII. O estabelecimento de metas para aprimorar, continuamente, os serviços públicos prestados à população, utilizando-se de informações obtidas por meio do trabalho de outras áreas;
- XIV. A elaboração de estudos e pesquisas sobre biologia aplicada aos problemas dos serviços de água e esgoto;
- XV. Realização de controle permanente da operação das Estações de Tratamento de água e dos reservatórios de água tratada através do Centro de Controle Operacional – CCO;
- XVI. A determinação de parâmetros físico-químicos, hidro biológicos e microbiológicos para os serviços prestados;
- XVII. Fiscalização das captações de água bruta e dos seus cursos d'água, passando informações para o Departamento de Meio Ambiente;
- XVIII. Controle permanente das análises físicas e químicas da água bruta e tratada, mantendo planilha atualizada, para segurança de todos;
- XIX. Distribuição de água a todos os imóveis cadastrados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro;
- XX. Respeito em atendimento aos parâmetros de qualidade da água tratada, exigidos pela legislação que tratam do assunto.

Art. 11 – O Departamento Técnico, detém a seguinte Divisão:

I. Divisão de Captação, Tratamento e Distribuição, com competência para:

- a. A captação de todas as águas para tratamento;
- b. Operação, controle e manutenção de poços artesianos, poços profundos e cacimbas, desde que sejam equipamentos do DAAE e estejam em áreas públicas;
- c. A manutenção e garantia da qualidade da água coletada e tratada;
- d. A conservação e o tratamento de toda a água captada no Município;
- e. A manutenção elétrica e mecânica das estruturas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água;
- f. Acompanhamento de todos os serviços relacionados ao esgotamento sanitário;
- g. A Execução e o controle das atividades relativas à manutenção elétrica e mecânica dos equipamentos da Autarquia;
- h. Controle diário dos volumes captados, tratados e distribuídos;
- i. Acompanhamento do funcionamento de todos os equipamentos e unidades de sua responsabilidade, presando sempre pelo bom funcionamento e eficiência;

42



Prefeitura Municipal de Rio Claro

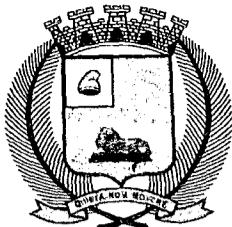
Estado de São Paulo

7.

- j. Responsável pela Organização e limpeza de todas as unidades de sua responsabilidade;
- k. A fiscalização de serviços contratados relacionados aos equipamentos eletromecânicos

Art. 12 – A Divisão de Captação, Tratamento e Distribuição, órgão do Departamento Técnico, detém as seguintes Seções:

- I. Seção de Captação e Tratamento de Água, com competências para:
 - a. A execução da captação de água bruta para as Estações de Tratamento de Água - ETAs;
 - b. A execução das operações de tratamento de água das Estações de Tratamento de Água - ETAs;
 - c. A conservação e controle de qualidade da água destinada à população;
 - d. A adução de água para a população;
 - e. Controle de reservação e distribuição;
 - f. Operação, controle e manutenção de poços artesianos, poços profundos e cacimbas, desde que sejam equipamentos do DAAE e estejam em áreas públicas;
 - g. A reserva temporária para distribuição posterior da água tratada;
 - h. A elaboração de estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, bem como das instalações e equipamentos;
 - i. O processamento da medição de vazão nas captações e estações de tratamento, determinando volume de água captada e tratada, utilizada nas ETAs e distribuída, realizando controles diários e mantendo banco de dados arquivados;
 - j. O controle do estoque de produtos químicos e materiais sob sua guarda, solicitando a reposição e renovação conforme programação;
 - k. A informação de toda e qualquer irregularidade verificada no âmbito de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária;
 - l. A proposição e adoção de medidas necessárias para a segurança e bom funcionamento das redes de distribuição e adutoras, registros, ventosas, descargas de redes e pontos sobre as quais passam as referidas linhas;
 - m. A elaboração de estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento, tanto no que se refere à água, como nos esgotos sanitários e resíduos industriais;
 - n. O conhecimento das reclamações dos usuários sobre o serviço, implementando as devidas providências, e a coordenação dos serviços de aperfeiçoamento na operação e manutenção do sistema de água;
 - o. A elaboração de estudos, pesquisas e coleta de dados objetivando diagnósticos para o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, bem como das instalações e equipamentos, serviços e obras para melhorias sanitárias;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8.

- p. A promoção das medidas necessárias para superar problemas criados por situações de emergência ao longo do sistema, realizando testes operacionais na sua área de atuação;
- q. O comando e controle do sistema de distribuição de água, e acompanhamento do desempenho das operações e monitoramento das ações executadas.

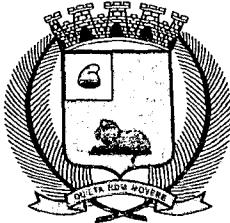
II. Seção de Análise de Qualidade, com competências para:

- a) A realização e definição de regras e procedimentos do controle de qualidade da água captada, tratada e distribuída à população;
- b) A coleta, recepção e encaminhamento de amostras destinadas a análises de água dos mananciais e da água tratada e distribuída;
- c) A realização de análises e pesquisas das características físico-químicas e biológicas das águas destinadas ao abastecimento público, nas unidades de captação, estações de tratamento, nas redes de distribuição e nos reservatórios do sistema de abastecimento público;
- d) Monitoramento da qualidade da água nas captações;
- e) O controle da qualidade no recebimento dos produtos químicos dos fornecedores e seu armazenamento na Autarquia;
- f) A participação na elaboração de projetos, pesquisas, estudos e laudos inerentes ao serviço desempenhado pela Autarquia;
- g) A promoção do recolhimento de amostras da água recebida e tratada para os indispensáveis exames bacteriológicos;
- h) A conservação do controle rigoroso da qualidade da água, especialmente pela adição de produtos químicos, destinada ao consumo da população, registrando em boletins especiais e nos sistemas dos órgãos de controle sanitário da água;
- i) A inspeção das dosagens automáticas do tratamento químico da água;
- j) Acompanhamento rígido sobre o cumprimento das legislações vigentes que fixam parâmetros de portabilidade da água tratada;
- k) Manter banco de dados atualizados diariamente sobre as análises realizadas nas Estações de Tratamento de Água do DAAE;
- l) A execução de outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas, conforme legislação vigente.

III. Seção de Tratamento de Esgoto, com competências para:

- a. Acompanhamento e monitoramento dos serviços relacionados ao esgotamento sanitário;
- b. Acompanhamento nos serviços de ligação de esgoto;
- c. Acompanhamento das obras relacionadas ao esgotamento sanitário;
- d. Acompanhamento e monitoramento dos serviços de coleta e afastamento de esgoto;
- e. Acompanhamento e Monitoramento dos serviços de tratamento de esgoto;

44



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9.

- f. Acompanhamento e monitoramento das obras e investimentos fixados no contrato e plano de investimentos da Parceria público Privada – PPP;
- g. Fiscalização de todos os serviços que envolvem o esgotamento sanitário;
- h. A propositura de padrões de operação e de manutenção preventiva e corretiva no saneamento básico do Município;
- i. Fiscalização e monitoramento de todas as Estações de Tratamento de Esgoto do município.

IV. Seção de Manutenção Elétrica e Mecânica, com competências para:

- a. A realização de inspeção e manutenção mecânica e limpeza nos equipamentos e tubulações das estações elevatórias, das estações de captação e tratamento, das adutoras, dos reservatórios e demais componentes;
- b. A realização de inspeção e manutenção elétrica nos equipamentos das estações elevatórias, de captação de água bruta, de tratamento, subestações de energia e demais componentes;
- c. A conservação e manutenção preventiva e corretiva das estruturas elétricas do sistema;
- d. A promoção da manutenção e reparo de bombas, motores e equipamentos eletromecânicos;
- e. A realização de inspeção e manutenção de automação nos equipamentos das estações elevatórias, estações de captação e tratamento, subestações de energia e demais componentes;
- f. Fiscalização constante de todo o sistema visando identificar falhas e problemas no sistema elétrico e mecânico;
- g. A promoção da implementação e manutenção do sistema de automação das unidades de captação, tratamento, elevatórias e reservação de água tratada e dos equipamentos de controle operacional.
- h. A fiscalização de serviços contratados por terceiros de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas e de automação;
- i. O controle e execução da conservação e manutenção mecânica preventiva e corretiva do sistema;
- j. A promoção da manutenção mecânica e reparo e conservação de bombas, motores, equipamentos dosadores, válvulas, registros e comportas;
- k. A providência das substituições das tubulações em estado precário nas estações de captação, tratamento e elevatórias;
- l. Confecção e reparos em peças metálicas das instalações e edificações como esquadrias, gradis, guarda-corpos, corrimãos e mobiliário e veículos da Autarquia quando necessário.

45



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10.

- m. A fiscalização de serviços contratados por terceiros de manutenção de equipamentos mecânicos e respectivas instalações;
- n. Fiscalização das estruturas de alimentação de energia elétrica de todas as unidades do DAAE;
- o. Fiscalização dos serviços oferecidos pela Distribuidora de energia elétrica;
- p. Realização de estudos e projetos de eficiência energética, proporcionando economia ao DAAE e preservação dos recursos naturais;
- q. Acompanhamento do consumo de energia elétrica de todas as unidades do DAAE;
- r. Análise de contratos de demanda efetivados pelo DAAE junto a distribuidora de energia elétrica, visando prevenir e identificar desperdícios;
- s. Apoio na fiscalização da conservação das linhas adutoras, tomando as providências necessárias quando da ocorrência de vazamentos ou rupturas;

V. Seção do Centro de Controle Operacional – CCO, com competência para:

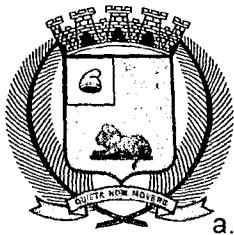
- a. A realização do monitoramento das atividades operacionais constante de todo o sistema operacional interligado nesse sistema;
- b. Monitoramento dos sistemas de captação, adução, tratamento, distribuição e reserva;
- c. Monitoramento constante do sistema de controle dos Reservatórios do DAAE;
- d. Operação a distância dos reservatórios do DAAE;
- e. Operação a distâncias das estações elevatórias do DAAE;
- f. Controle operacional de todos os sistemas de telemetria do sistema de saneamento básico do município;
- g. Acompanhamento em tempo real do sistema de abastecimento público municipal;
- h. Comunicar os responsáveis das áreas de quaisquer anomalias e problemas encontrado no sistema de abastecimento público municipal;
- i. Manutenção do sistema de telemetria, mantendo o mesmo em pleno funcionamento;
- j. Manutenção dos equipamentos envolvidos no sistema operacional;
- k. Manter banco de dados com as informações básicas de operação.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E PLANEJAMENTO

Art. 13 – O Departamento de Engenharia, Obras e Planejamento é composto de:

- I. Divisão de Gestão e Análise de Dados;
- II. Divisão de Obras e Manutenção;

46



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

11.

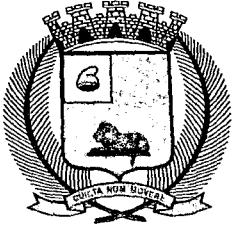
a. Seção de Obras;

b. Seção de Manutenção;

Art. 14 - São competências do Departamento de Engenharia, Obras e Planejamento:

- I. O Planejamento e controle de obras novas nas estruturas e unidades do DAAE;
- II. Realização de Projetos para as demandas do Superintendente e dos demais Departamentos por eles demandados;
- III. Realização de projetos, estudos técnicos necessários para captação de recursos externos;
- IV. Demandar contratações de projetos e obras de grande complexidade;
- V. Realização de estudos e avaliações quanto a disponibilidade hídrica de todo o município, respeitando o Plano Diretor de Água e Esgoto.
- VI. Realização de análise de dados e controle dos mesmos em plataformas próprias ou as fornecidas pelos governos Federal e Estadual.
- VII. Acompanhamento, controle e alimentação de sistemas de fiscalização da área do saneamento básico;
- VIII. Acompanhamento e controle das obras das estruturas e unidades do DAAE;
- IX. Realização de projetos para manutenção ou construção predial dos imóveis da Autarquia;
- X. Prezar pela segurança de todas as obras e manutenções;
- XI. Assinar documentação técnica.
- XII. Subsidiar o Superintendente de todas as informações técnicas referentes a obras realizadas pelo DAAE ou por terceiros;
- XIII. Exigir de empreiteiras contratadas o cumprimento das normas técnicas, legais e de segurança;
- XIV. A proposição da contratação de serviços de manutenção ou reparos e fiscalizar sua execução;
- XV. A proposição de aperfeiçoamento na operação ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água;
- XVI. O estabelecimento de parcerias de cooperação técnica junto a órgãos e instituições públicas e privadas, com vistas a aprimorar as atividades de cunho técnico da Autarquia;
- XVII. A participação das reuniões e decisões de gestão integrada, sempre que houver necessidade;
- XVIII. A conservação das condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados pela Sociedade de Propósito Específico, fruto da Parceria Público Privada referente ao serviço de tratamento do esgoto do Município;
- XIX. O acompanhamento dos programas federais, relativos ao setor de saneamento básico, visando desenvolver ações voltadas para a melhoria do setor;
- XX. A proposição de diretrizes e normas sobre saneamento básico do Município;
- XXI. O desempenho dos planos, programas e projetos de saneamento básico;

47



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

12.

- XXII. O desenvolvimento e a divulgação de estudos e diagnósticos, em subsídio à política de saneamento básico;
- XXIII. A execução de medidas, observada a legislação pertinente;
- XXIV. A avaliação dos custos e resultados da execução dos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- XXV. Fiscalização nas estruturas e unidades do DAAE, em conjunto com o Departamento Técnico;
- XXVI. Realizar reparos e manutenções nas redes de distribuição do DAAE; Acompanhamento de todas as ordens de serviços geradas em atendimentos, presenciais e por telefone;
- XXVII. Criar mecanismos que tragam rapidez e eficiência em reparos das estruturas do DAAE;
- XXVIII. Realização de planejamento para substituição de adutoras com sua eficiência comprometida, ou com material em desuso;
- XXIX. Apoiar todos os Departamento, quando necessário, na realização ou análise de projetos;
- XXX. Cobrar o perfeito atendimento dos projetos e obras em andamento.

Art. 15 – O Departamento de Engenharia, Obras e Planejamento detém as seguintes Divisões.

- I. Divisão de Gestão e Análise de Dados, com competências para:
 - a) Análise de dados recebidos comparando o desempenho operacional em execução com os resultados desejados e anteriormente estabelecidos como o padrão, verificando a conformidade entre eles para o controle gerencial da operação do sistema;
 - b) Alimentar e controlar o sistema de georreferenciamento do DAAE, controlando todo o sistema e gerando relatórios;
 - c) Controlar e alimentar os sistemas relacionados ao saneamento básicos, em especial os do Governo Federal e Estadual;
 - d) Controlar e alimentar os sistemas da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico;
 - e) Compilação de dados em sistemas de saneamento, necessários e obrigatórios dos órgãos de controle, em especial os do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Sistema Nacional de Saneamento do Governo Federal;
 - f) Acompanhar e monitorar não conformidades de dados e informações lançados nos sistemas de saneamento básico;
 - g) Acompanhar todas as informações lançadas nos sistemas da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico, em especial as informações de consumo de energia elétrica e encontradas quaisquer não conformidades informar o Departamento competente;
 - h) Realização de planilhas com informações sobre o sistema de saneamento básico operado pelo DAAE, subsidiando o Superintendente ou a quem este desejar;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

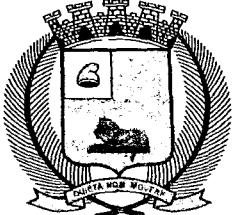
13.

- i) Informar os Departamentos necessários quando identificado problemas em informações recebidas por este;
- j) Atualização cadastral dos sistemas que envolvem o saneamento básico;
- k) Acompanhar o sistema de captação de água bruta, controlando o sistema e os dados gerados por este;
- l) Interlocução com os órgãos responsáveis pela gestão da água, em especial o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo;
- m) Interlocução com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento;
- n) Acompanhamento das Licenças ambientais e outorgas e sempre que necessário solicitar ações do Departamento de Meio Ambiente;
- o) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento de regras gerais de captação de água bruta, bem como normas e instruções atinentes à distribuição de água, reportando irregularidades ao responsável pelo Departamento de Distribuição;
- p) A confecção de Diários Operacionais a partir das informações obtidas nas áreas operacionais;
- q) A elaboração e fornecimento de relatórios específicos, voltados para cada tarefa ou operação a serem direcionadas aos responsáveis pela gestão física do sistema de distribuição de água para realização das ações corretivas imediatas ou programadas;
- r) A disseminação de informações referentes aos serviços prestados pela Autarquia, estabelecendo indicadores de avaliação junto aos usuários;
- s) O estabelecimento de métricas e indicadores para o desempenho das funções de todas as unidades de funcionamento e atividades desenvolvidas na Autarquia;
- t) O subsídio do estabelecimento de metas a serem cumpridas pelas áreas do DAAE com base em métricas e indicadores estabelecidos;
- u) O monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas, apontando desvios e auxiliando os gestores na tomada de decisão;
- v) A supervisão do processo de planejamento estratégico;
- w) A elaboração e acompanhamento das medições de obras e serviços contratados pela Autarquia, encaminhando os boletins de medição para as áreas competentes;
- x) Elaboração dos relatórios de acompanhamento do andamento dos contratos de obras e serviços, encaminhando-os à Superintendência e demais áreas competentes;
- y) A propositura de eventuais ações corretivas em outras funções administrativas relacionadas ao planejamento operacional ou organizacional visando a melhoria contínua dos parâmetros e resultados da operação do sistema de abastecimento de água.

II. Divisão de Obras e Manutenção, com competências para:

- a) O apoio no reparo de todas as avarias nas redes de água do Município;

49



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

14.

- b) A realização e o controle da manutenção dos equipamentos das estações elevatórias, de captação, adução, tratamento e reservatórios de água tratada, em conjunto com o Departamento Técnico;
- c) A propositura de normas e diretrizes para a execução de operação e conservação de sistemas de abastecimento de água;
- d) Acompanhamento e gerenciamento das ordens de serviços geradas pelos atendimentos;
- e) Acompanhamento de todos os serviços e manutenções de responsabilidades do DAAE;
- f) Acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços do DAAE;
- g) Acompanhamento e realização de medições de todos os prestadores de serviços do DAAE;
- h) Fiscalizar os contratos de prestação de serviços e garantir a execução com qualidade;
- i) Rejeitar serviços em desconformidade com o contratado;
- j) Acompanhamento e fiscalização das obras que ocorrem em todos os sistemas e unidades do DAAE.

Art. 16 – A Divisão de obras e Manutenção, órgão do Departamento de Engenharia e Cadastro, detém as seguintes Seções:

I. Seção de Obras, com competências para:

- a. A realização de obras e serviços necessários em todas as unidades do DAAE. Nas estações elevatórias, de captação de água bruta, de tratamento e demais componentes, as obras deverão ser planejadas juntamente com o Departamento Técnico;
- b. A realização de obras de conservação de todo o sistema do DAAE;
- c. A realização de obras de reparos em tubulações (redes e adutoras), cavaletes e ligações de água e esgoto;
- d. Promoção da manutenção preventiva e corretiva das redes de distribuição;
- e. Realização de recomposição de obras e serviços realizados pelo DAAE ou por empresa prestadora de serviços que interferiram diretamente em vias públicas ou passeios;
- f. Realização e acompanhamento de recomposição asfáltica em obras de responsabilidade do DAAE;
- g. Realização de sinalização de todos os serviços e obras de responsabilidade do DAAE;
- h. Tomar medidas de segurança necessárias para todas as obras e serviços;
- i. Apoio na fiscalização da conservação das linhas adutoras, tomado as providências necessárias quando da ocorrência de vazamentos ou rupturas;

50